



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

LEI Nº 2003 de 21 de novembro de 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Programa Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao
URBANA. AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE

Art. 2º - A adesão ao Programa AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento na modalidade 2 para Qualificação viária visando a Pavimentação de vias urbanas no Distrito de Bom Jesus, Município de Divino-MG.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com recursos do Programa AVANÇAR CIDADES, até o montante de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

§ 1º - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer vinculação de quotas partes de FPM, até o limite do valor do financiamento, sem garantia da União.

§ 2º - Fica o Executivo proibido de negociar prazo de carência para início do pagamento das parcelas do empréstimo, devendo iniciar sua quitação no mês subsequente à liberação da 1ª parcela do empréstimo. (NR).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do FPM, até o limite do valor do financiamento, sem garantia de união.

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

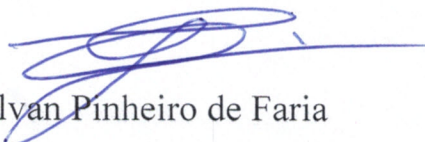
Administração 2017/2020

Art. 4º - Para dar continuidade ao AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do

Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

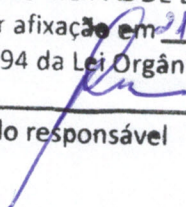
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino, 21 de novembro de 2018.


Gilvan Pinheiro de Faria

Prefeito Municipal de Divino-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 21/11/18
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável